

Convênio nº 003/2015 – PROCASE
Registro CGE nº _____

Nº do EB:					

CONVÊNIO QUE CELEBRAM
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO
DEPARTAMENTO DE
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO,
ÓRGÃO DE DIREÇÃO SETORIAL
DO COMANDO DO EXÉRCITO /
MINISTÉRIO DA DEFESA E O
GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA ATRAVÉS DA SEDAP /
FUNDAGRO/PROCASE, PARA A
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA DE INTERESSE
COMUM.

PREÂMBULO

1. DOS PARTICÍPES E SEUS REPRESENTANTES

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por **intermédio DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**, Órgão de Direção Setorial do **COMANDO DO EXÉRCITO/MINISTÉRIO DA DEFESA**, doravante denominado **DEC e INTERVENIENTE**, com sede no Quartel do Exército – Bloco “B” – 3º Piso – Setor Militar Urbano (SMU), Brasília/DF, CEP 70.630-901, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF nº 07.521.315/0001-23, neste ato representado pelo seu Chefe General de Exército **JOAQUIM MAIA BRANDÃO JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 044.597.981-8 MD/EB e do CPF nº 301.760.267-20, residente e domiciliado na SQN 102 – Bloco “G” – Aptº 201, Brasília/DF, CEP 70.722-070, no uso das atribuições conferidas pelo Comandante do Exército por intermédio da Portaria do Comandante do Exército nº 1.495, de 11 de dezembro de 2014.

O **ESTADO DA PARAÍBA** através da **Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca/Unidade Gestora FUNDAGRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **07.531.295/0002-52**, com sede na Avenida João da Mata, s/n, Bloco II, 3º Andar, Centro Administrativo Estadual, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa-PB, neste ato representado por seu Titular, **RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO**, brasileiro, casado, matrícula nº 168.952-5, portador do RG nº 1.481.038-SSP-PB e CPF nº 569.236.004-72, residente no município de Cabedelo - Paraíba, nomeado pelo Governador do Estado da Paraíba, através do Ato Governamental nº 130, datado de 02 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de janeiro de 2015 e o **PROJETO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO CARIRI, SERIDÓ E CURIMATAÚ PARAIBANO - PROCASE**, neste ato representado por seu Coordenador, o Senhor **HÉLIO SILVA BARBOSA**, brasileiro, portador do CPF nº 039.294.654-85, residente no município de João Pessoa - PB, nomeado pelo Governador do Estado da Paraíba, através do Ato Governamental nº 0187, datado de 06 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado, e

O **COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**, com sede na Avenida Epitácio Pessoa, nº 2205, Bairro dos Estados, na cidade de João Pessoa/ PB, CEP 58.030-909, inscrito no CNPJ/MF nº 07.541.172/0001-11, doravante denominado **1º Gpt E/UNIDADE GESTORA EXECUTORA (UGE)**, neste ato representado pelo seu Comandante General de Brigada **DANIEL DE ALMEIDA DANTAS**, portador da Carteira de Identidade nº 011.455.743-2 MD/EB e do CPF nº 734.118.337-34, residente e domiciliado na Epitácio Pessoa, nº 2205, Bairro dos Estados, na cidade de João Pessoa/ PB, CEP 58030-909, no uso de suas atribuições legais, conforme publicado no DOU nº 145, quinta-feira, 31 de julho.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os partícipes, de mútuo acordo, resolvem firmar o presente Convênio, sujeitando-se às prescrições, no que couber, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações; do Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004; do Decreto nº 93.872/86; das Leis Complementares nº 97/99, nº 101/00, e nº 117/04; do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; do Decreto nº 6.428, de 14 de abril de 2008; da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011; e das instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército Brasileiro (EB10.IG.01.016), aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 416, de 14 de maio de 2015; do Decreto nº 35.817/ 2015, de 17 de abril de 2015; da Portaria nº 1495-Cmt Ex, de 11 de dezembro de 2014; da Portaria nº 03/ DEC, de 10 de março de 2004; do Contrato de Garantia – Empréstimo nº I-798 – BR, firmado entre o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola e a República Federativa do Brasil, de 28 de agosto de 2012.

3. DA FINALIDADE

Os partícipes resolvem celebrar o presente CONVÊNIO com a finalidade de regular a cooperação na perfuração de poços artesianos, relativo ao objeto dessa PARCERIA, possibilitando, concomitantemente, o Exército Brasileiro contribuir para o desenvolvimento do território nacional e adestrar seus efetivos, mantendo a capacitação operacional na área de engenharia em nível elevado, de forma permanente e ajustada à Doutrina Militar Terrestre, atuando eficazmente no apoio às operações militares de combate e logística, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objeto a perfuração de 280 (duzentos e oitenta) poços artesianos em consonância com o respectivo Plano de Trabalho, sendo serviço de **interesse comum**, entre o Departamento de Engenharia de Construção – DEC, e o GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto deste CONVÊNIO será quantificado de acordo com o Plano de Trabalho nº 10.021.15.15.21.13.01, elaborado pela UGE e aprovado pela CONCEDENTE, anexo a esse instrumento e que a ele se integra, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O Órgão Executor deste instrumento será o **COMANDO DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA, UGE**, que gerenciará e empregará as suas Organizações Militares Diretamente Subordinadas para a execução da perfuração dos poços artesianos, objeto desse CONVÊNIO, observando as especificações técnicas, padrões, instruções, e demais atos normativos e técnicos fornecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e aprovados pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Respeitada a legislação vigente, compete:

I – À CONCEDENTE

- a) Emitir Ordem de Serviço para o início dos trabalhos.
- b) Providenciar a alocação dos recursos, conforme cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.
- c) Designar técnicos para comporem a Comissão de Recebimento da Prestação do Serviço, devendo ser lavrado, na ocasião, o respectivo Termo de Entrega e Recebimento.
- d) Impugnar o poço em desacordo com o Plano de Trabalho e demais documentos técnicos fornecidos pela UGE.
- e) Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos inerentes à perfuração dos poços, objeto do convênio, cabendo-lhe acompanhar as atividades de execução, verificar a exata aplicação dos recursos do CONVÊNIO e avaliar resultados.

- f) Aprovar os ensaios e especificações técnicas do serviço prestado.
- g) Avaliar a qualidade e o resultado dos serviços de perfuração e instalação dos poços.
- h) Manter pessoal habilitado para acompanhar a medição do serviço prestado para a expedição dos Boletins de Medição.
- i) Arcar com o pagamento dos custos fixos ou de nova mobilização decorrentes de paralisação da prestação de serviços em virtude de atraso ou interrupção do cronograma de desembolso.
- j) Prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- k) Proceder ao licenciamento e a fiscalização ambiental das atividades e empreendimentos de impacto local, concernentes à perfuração dos poços em conformidade com as normas ambientais, provenientes do referido CONVÊNIO, observando a legislação ambiental vigente nos três níveis do governo, bem como às demais normas dos órgãos e entidades estaduais que integram o Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.
- l) Publicar, no Diário Oficial da União, os extratos desse CONVÊNIO e de seus termos Aditivos, em até 20 dias a contar da assinatura, de acordo com o § 1º do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- m) Realizar testes de análise físico-químicos e bacteriológica da água proveniente dos poços perfurados.
- n) Apresentar as coordenadas dos poços para perfuração.
- o) Receber, analisar e aprovar a prestação de contas da execução física do objeto.

II – Ao DEC

- a) Supervisionar o cumprimento dos itens acordados no presente TERMO DE CONVÊNIO.
- b) Controlar o repasse orçamentário e financeiro para o cumprimento do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO.

III – À UGE

- a) Apresentar à CONCEDENTE, previamente à assinatura do CONVÊNIO, o Plano de Trabalho concernente à perfuração dos poços.
- b) Executar a perfuração dos poços artesianos, objeto desse CONVÊNIO, de acordo com os documentos técnicos fornecidos e aprovados pelo CONCEDENTE.
- c) Disponibilizar pessoal, equipe técnica, equipamentos e veículos, de sua propriedade ou locados de terceiros, na quantidade e pelo prazo necessário à perfeita execução do serviço.
- d) Dirigir e manter, sob inteira responsabilidade, o pessoal qualificado necessário à execução do serviço de perfuração de poços, assumindo todos os encargos correspondentes.
- e) Prestar informações, fornecer dados e acatar as ações necessárias ao pleno desempenho do acompanhamento por parte da CONCEDENTE.
- f) Designar representantes técnicos para comporem a comissão com a finalidade de entrega e recebimento dos serviços e objetos do presente CONVÊNIO.
- g) Restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, na data de conclusão ou extinção do presente CONVÊNIO.

IV - Constituem obrigações comuns de todos os partícipes, respeitando a legislação vigente:

- adotar as medidas necessárias, na área de suas atribuições, para a execução e desenvolvimento do objeto desse CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada a sua publicação na Imprensa Oficial (DOU ou DOE) e terá a vigência de 06 (seis) meses para a execução do objeto, de acordo com o exposto no Plano de Trabalho nº 10.021.15.15.21.13.01.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este convênio poderá ter a sua vigência prorrogada por meio de Termo Aditivo, devendo ser este apresentado pela **CONCEDENTE** à **UGE**, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do encerramento da vigência deste Convênio, de forma a possibilitar a apreciação da AGU e do Estado-Maior do Exército.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a prestação do serviço, objeto previsto na Cláusula Primeira e ajustado por intermédio do Plano de Trabalho específico, a **CONCEDENTE** destinará ao DEC a importância de R\$ 2.297.979,66 (dois milhões, duzentos e noventa e sete mil, novecentos e setenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros decorrentes deste **CONVÊNIO**, necessário à prestação dos serviços, correrão por conta dos recursos orçamentários constantes do orçamento da **CONCEDENTE**, de acordo com o Manual para Aquisição de Bens e Contratação de Obras e Serviços do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – **FIDA**, Lei Estadual nº. 9.697, de 2012 - (**CAFIL**), Lei nº. 8.666/1993, Decreto nº 35.817/2015 e demais legislações correlatas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos mencionados nesta cláusula deverão ser repassados por intermédio de Guia de Recolhimento da União (GRU), instituída pelo Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004, conforme Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 02, de 22 de maio de 2009 – (IN/STN 02/09), a qual será emitida acompanhada da respectiva fatura, obedecendo ao cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e sua movimentação observará ao disposto no Decreto nº 93.872/86.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá ocorrer a inscrição de despesas do DEC em Restos a Pagar, devendo os respectivos pagamentos ser efetuados até a data limite estabelecidos em legislação específica para os entes da Administração Pública Federal.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A **CONCEDENTE** designará o órgão responsável em realizar os atos de autoridade normativa e coordenadora, bem como, de executar o controle e a fiscalização da realização dos serviços que compõem o objeto deste Termo de Convênio, conforme disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS

Faz parte desse Termo de Convênio, como se nele tivesse transcrito, o Plano de Trabalho nº 10.021.15.15.21.13.01.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

A **UGE** permitirá o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado e da **CONCEDENTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **UGE** poderá: propor, sugerir ou solicitar à **CONCEDENTE**, no curso da prestação do serviço, modificações em especificações exigidas pela **CONCEDENTE**, apresentando, para tanto, as necessárias justificativas. Tais modificações somente poderão ser efetivadas se aprovadas pela **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constitui-se prerrogativa da **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela prestação do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA NONA – DO PATRIMÔNIO

Os bens imóveis construídos com os recursos deste **CONVÊNIO** terão seu destino definido pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens permanentes adquiridos com recursos do presente **CONVÊNIO** permanecerão no domínio da **UNIÃO**, por meio de Termo de Doação emitido pela **CONCEDENTE** e sob a jurisdição do Exército Brasileiro, bem como em caso de denúncia ou rescisão, após seu inventário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores previstos serão liberados pela **CONCEDENTE** de acordo com o Cronograma de Desembolso, estabelecido no Plano de Trabalho, e aplicados integralmente na prestação do serviço de perfuração de poços artesianos no Estado da Paraíba. Estes valores serão objeto de prestação de contas conforme Cláusula Décima Terceira, na data da conclusão ou extinção do presente **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os créditos orçamentários previstos nesta instrução serão descentralizados pelo Estado-Maior do Exército (EME), Comando do Exército, código da UG/ gestão 160087.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **DEC**, por meio da **UGE**, encaminhará à **CONCEDENTE** a Prestação de Contas Final do total dos recursos recebidos, referente à aplicação dos recursos no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados do término da vigência do presente **CONVÊNIO**, seguindo o previsto no Capítulo VI da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 (CGU/MF/MP 507/11), apresentando os documentos previstos nos artigos 72 a 74 dessa Portaria:

- a. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b. Declaração de realização dos objetos a que se propunha o instrumento;
- c. Relação de serviços prestados;
- d. Comprovante de compromisso de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- e. Termo de compromisso por meio do qual o **DEC** será obrigado a manter os documentos relacionados ao restituir o eventual saldo de recursos à **CONCEDENTE**, na data da conclusão ou extinção do presente **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as despesas realizadas com os recursos recebidos do presente **CONVÊNIO** poderão ser objeto de prestação de contas à **CCIE**x, Órgão de Controle Interno do Exército Brasileiro, por intermédio da Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (**ICFEx**) de vinculação do **DEC**, a ser remetida ao Tribunal de Contas da União (**TCU**).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **UGE**, independente da prestação de contas que, por lei ou regulamento, deverá prestar aos órgãos ou autoridades competentes da União, apresentará relatórios de execução físico-financeira à **CONCEDENTE** da aplicação dos recursos recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS OBJETOS DE GASTOS

Respeitada a legislação pertinente, os recursos oriundos do presente **CONVÊNIO** poderão ser empregados pela **UGE**, em benefício da execução do objeto e pagamento das despesas decorrentes: da aquisição de material permanente, de consumo e de aplicação; da prestação de serviços por terceiros; de pessoal e de serviços extraordinários, de encargos sociais, passagens e diárias, incluindo os servidores estatutários, e eventuais gratificações previstas no art. 22 da MP nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 e suas reedições, combinado com a Portaria 01-DEC, de 28 de agosto de 2001. Nas despesas atendidas estão compreendidas alimentação, contas de empresas concessionárias de serviços públicos, alugueis, aquelas necessárias à assistência social à conservação dos bens patrimoniais móveis e imóveis empregados na execução dos serviços objeto deste **CONVÊNIO**. Estas despesas correntes estão discriminadas na planilha de composição de custos constantes do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **UGE** poderá recolher ao Fundo do Exército ou adquirir equipamentos de engenharia com os valores inclusos nos preços unitários dos serviços, cujo cálculo tem por base o desgaste dos equipamentos e viaturas empregadas na consecução do objeto deste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os materiais permanentes adquiridos com recursos do presente **CONVÊNIO** permanecerão no domínio da **UNIÃO** e sob a jurisdição do Exército Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

Por ocasião da conclusão do serviço previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, objeto deste **CONVÊNIO**, será lavrado o correspondente Termo de Entrega e Recebimento, assinado pelas comissões nomeadas pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

O **DEC** se compromete a restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

a. quando não for executado, total ou parcialmente o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

b. quando não for apresentada, no prazo expresso na Cláusula Décima Terceira, a Prestação de Contas Parcial ou Final, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

c. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

d. restituir o eventual saldo de recursos à **CONCEDENTE**, na data da conclusão ou extinção do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em toda e qualquer ação promocional em função do presente **CONVÊNIO**, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE** e do Exército Brasileiro, sendo vedada a utilização, pelos partícipes, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como de partidos políticos. A eventual publicidade de obras, aquisições ou de quaisquer outros atos executados em função deste **CONVÊNIO**, ou que com ele tenham relação, deverão ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral e de partidos políticos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As prorrogações, alterações nas cláusulas e anexos deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizadas, a qualquer tempo, mediante **TERMOS ADITIVOS**, os quais passaram a fazer parte integrante do mesmo, **sendo vedada a alteração do OBJETO**

pactuado na Cláusula Primeira, e observado o prazo estabelecido pelo Parágrafo Único da Cláusula Quarta deste **TERMO DE CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Termos Aditivos decorrentes deste **TERMO DE CONVÊNIO**, se houver, serão assinados pelo Diretor de Obras de Cooperação, como representante do DEC, de acordo com a Portaria nº 03/ DEC, de 10 de março de 2004, em consonância com a Portaria nº 1495-Cmt Ex, de 11 de dezembro de 2014, bem como pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e Da Pesca (SEDAP).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos Termos Aditivos serão indicados os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro, quando houver alteração no aspecto financeiro deste **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS EXERCÍCIOS FUTUROS

A **CONCEDENTE** fará indicação, se for o caso, de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados, em Termos Aditivos, os créditos e empenhos ou notas de movimentação de crédito para a sua cobertura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes, respeitada a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes que tornem impossível o objeto deste Instrumento (inadimplemento, adição de normas ou legislação, outros), podendo, ainda, ser denunciado, a qualquer tempo, desde que haja a manifestação prévia e expressa, de uma parte a outra, com a antecedência mínima de 60 (sessenta dias), respeitadas as atividades que estiverem sendo desenvolvidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas durante a vigência deste Instrumento serão imputadas aos responsáveis no **TERMO DE RESCISÃO**, bem como o que caberá a cada uma das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para a rescisão deste **CONVÊNIO** o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições; a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente **TERMO DE CONVÊNIO** e de seus respectivos Termos Aditivos, em forma de extrato na Imprensa Oficial, serão providenciadas pela **CONCEDENTE**, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição indispensável de sua eficácia, não ultrapassando o prazo máximo de 20 dias a contar da data de sua assinatura, de acordo com o Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

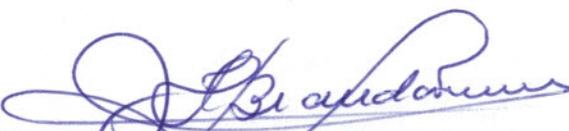
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste **TERMO DE CONVÊNIO**, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, realizada pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF/AGU, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

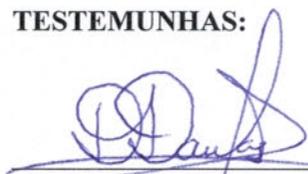
E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

João Pessoa - PB, 17 de dezembro de 2015


RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO
Secretário de Estado
CPF nº 569.236.004-72


General de Exército JOAQUIM MAIA BRANDÃO JÚNIOR
Chefe do Departamento de Engenharia e Construção
CPF nº 301.760.267-20

TESTEMUNHAS:


Nome:
Gen Bda **DANIEL DE ALMEIDA DANTAS**
CPF:
Comandante do 1º Grupamento de Engenharia


Nome: **HELIO SILVA BARBOSA**
Idt: **2487615-538/82**
CPF: **039.294.654-85**